



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Parecer Nº 0128/2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 000279

P/Refligir

Relator: Deputado Edival Gaia Filho

É-me distribuído para oferecer parecer o presente Projeto de Lei nº 48/2015, de autoria do novel Deputado Galba Novais cuja ementa a reproduzo: "Cria critérios para pagamento do 13º salário aos servidores públicos do Estado de Alagoas e dá outras providências".

A proposta visa garantir ao funcionalismo público estadual o recebimento da sua gratificação natalina – popularmente conhecida como 13º salário – na data natalícia daquele que assim faz jus.

Lícito registrar que a justificação do projeto de lei - permeada de lógica e lucidez -- traz em seu bojo benefícios a atender a demanda dos servidores públicos estaduais.

É o relatório.

Infelizmente, a matéria pautada esbarra em vício formal de iniciativa, visto que, claramente identificada violação ao princípio da separação dos poderes de que trata o art. 2º da Lei Maior. Mais, ainda, a Constituição Estadual, em seu art. 86, §1º, II, b, ressalta que matéria orçamentária é de iniciativa privada do Governador do Estado.

Por esse motivo, sou de parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 48/2015 de autoria do nobre Deputado Galba Novais.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de setembro de 2015.

J. D. Tavares
Presidente

Edival Gaia Filho
Relator

Tuy
Kosykin